



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 502 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Publicação feita nesta data

13 / 08 / 13


ASSINATURA

“Autoriza a doação de imóvel urbano desmembrado da QUADRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a efetuar a doação ao Estado de Goiás/ Secretaria de Estado e Segurança Pública/ Polícia Militar de Goiás, de 01 (um) lote de terreno, localizado e a ser desmembrado da quadra da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, situado no perímetro urbano do Município de São Simão, com a finalidade específica de construção de uma Unidade Operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo único – Trata-se de um empreendimento de interesse social destinado a manter e aumentar a Segurança Pública.

Art. 2º. O imóvel a ser doado é de propriedade do Município de São Simão – GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão – GO, às folhas 24 e 25 do Livro 3-“C”, Registro Geral nº 2.107, começando no **M.01**, cravado na divisa com a **Praça Pública da Prefeitura Municipal de São Simão**; Começa no limite da área verde da Av. Goiás retirado 10,00 metros, do meio fio; desde segue dividindo com área verde com A-Z. 42º 25'30'' e distância de 20,00 m; daí segue confrontando com área Pública Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: A-Z 132º 25' 30'' e distância de 20,00 m; A-Z 222º25'30'' e distancia 20,00 m; A-Z 312º 25'30'' e distancia de 20,00m; até o ponto inicial desta descrição, com área de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados).

Art. 3º Todos os serviços relativos à construção Unidade Operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, como confecção de escrituras, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, ficam sob a responsabilidade do Estado de Goiás/Secretaria de Segurança Pública/PM.

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação será revertido ao patrimônio desta Municipalidade, caso o beneficiário não cumpra os prazos do cronograma de construção.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: o prazo para início e conclusão das obras será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente, a contar a partir da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º A doação será efetivada de modo irrevogável e irretratável, salvo se o Estado e Goiás/Secretaria de Segurança Pública/PM der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (13/08/2013).

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO